



ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA PARAÍBA- ESA

RESOLUÇÃO OAB/ESA/00002-2017.1

Dispõe sobre trancamento de disciplinas e/ou módulos dos cursos de pós-graduação bem como a reposição dos mesmos ou de suas respectivas avaliações.

O Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Escola Superior da Advocacia da Paraíba, no uso de suas atribuições institucionais, com a devida ciência e concordância dos demais membros componentes desta Escola, levando em consideração o regular andamento dos cursos de Pós Graduação e as diretivas internas das Instituições parceiras, resolve, e a todos faz saber que:

1. Quanto ao procedimento para trancamento de módulos ou disciplinas regulares, deve-se seguir fiel atenção aos moldes previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais resoluções internas das referidas IES, inclusive, no que diz respeito ao pagamento de taxas ou demais valores que a elas se equiparem;
2. Quando for omissis o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais bem como falte na IES regulamentação específica quanto ao mencionado no item anterior, fica determinado que o(a) discente interessado(a) deverá proceder com a solicitação escrita junto a Secretaria da ESA, observando-se o lapso temporal de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início do módulo ou disciplina que se deseja trancar, de acordo com o calendário fornecido, mediante pagamento do valor de R\$ 90,00 (noventa reais), dispensando-se, qualquer outro pagamento pelo aluno(a), quando o módulo ou disciplina vier a ser ofertado posteriormente;
3. A não observância da forma, prazo e pagamento referido no item precedente implicará em desembolso equivalente ao valor de uma mensalidade integral prevista em contrato, para que o aluno curse o módulo ou disciplina faltante quando novamente ofertada ou oferecida em caráter especial, mediante determinação da Direção Acadêmica da ESA ou da Direção Geral, em último caso;
4. O disposto no item prévio também se aplica quando o discente não atingir a frequência mínima equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do módulo ou disciplina, bem como não obtiver a nota mínima de 7,0 (sete) pontos que lhe assegure a aprovação nos mesmos;
5. Quando cursado o módulo/disciplina com frequência satisfatória (no mínimo 75%), porém, com ausência de depósito ou entrega das avaliações correspondentes, a reposição das mesmas ficará condicionada a requerimento por escrito efetivado junto a Secretaria da ESA, em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a realização ou termo final de entrega, estipulado pelo Docente responsável, mediante o pagamento

de taxa no valor de R\$ 100,00 (cento reais), salvo vedação ou estipulação em contrário constante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou resolução específica da IES parceira;

6. A dispensa do pagamento do valor declinado no item 5 (cinco), ocorrerá nas vezes que o(a) discente no ato do requerimento solicitá-la, e fizer juntar documentação comprobatória de sua ausência justificada, que sejam, atestados médicos, convocação laboral datada e assinada por superior hierárquico imediato, comprovante de passagens aéreas que justifiquem viagens em caráter de urgência e outros, que será submetida a apreciação da Coordenação Pedagógica desta Escola.
7. A decisão oriunda do requerimento de dispensa de pagamento de taxa de reposição de avaliação de módulo, de que trata o item anterior, não estará sujeita a reanálise por nenhuma outra esfera da Diretoria desta Escola Superior de Advocacia.
8. Quando expirado o prazo acadêmico/contratual para depósito e/ou defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), observar-se-á o disposto no contrato com a IES e/ou a RESOLUÇÃO ESA 00001 – 2017.1.
9. Em não sendo cumprido o prazo de prorrogação assinalado pela Coordenação Pedagógica no que tange ao item anterior, ocasionará a perda acadêmica total do curso de Pós Graduação, podendo o interessado requerer apenas declaração dos módulos ou disciplinas que cursou com aprovação, sem, contudo, ter direito a expedição de qualquer diploma de pós graduado ou similares.
10. . As disposições dessa resolução integram-se automaticamente aos contratos firmados naquilo que lhes forem silentes, omissos ou lacunosos.
11. Esta resolução entra em vigor imediatamente após sua publicação em website e com a devida notificação a todos os discentes, via e-mails cadastrados.

João Pessoa, 27 de março de 2017.

Prof. Moisés Coelho Neto

Diretor Geral Estadual

Escola Superior da Advocacia/PB